

## “MENOR INFRATOR”, SOCIEDADE DE CONTROLE E CONSTRUÇÃO DO SUJEITO: EMBATES NA MÍDIA IMPRESSA E TELEVISIVA

Cecília BARROS-CAIRO  
Nilton MILANEZ

UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
LABEDISCO/UESB – Laboratório de Estudos do Discurso e do Corpo

[ceciliabarroscairol@gmail.com](mailto:ceciliabarroscairol@gmail.com)  
[niltonmilanez@hotmail.com](mailto:niltonmilanez@hotmail.com)

**Resumo:** A proposta desta análise converge para o entendimento da constituição do “menor infrator” como sujeito que vive e promove poderes e saberes por meio de cruzamentos discursivos em uma sociedade disciplinar. Julgamos importante pensar as questões referentes à discursividade do “menor infrator” como acontecimento em uma rede de práticas e estratégias em que sua condição se torna repetível através de uma determinação sócio-histórica. As buscas pelos cenários em que se evidenciam o uso do termo “menor” trazem não somente a história de seu emprego, mas remontam a memória, esta discursiva e entrelaçada, dos aspectos do controle e da disciplina em estratégias do poder-saber articuladas sobre o corpo dos indivíduos. Propusemos o levantamento de notícias da mídia impressa no Brasil, selecionadas em arquivo digitalizado, entre as décadas de 1930 e 1990, tendo como fundamento a observação das formulações relacionadas ao termo “menor”. As notícias selecionadas nesta primeira etapa estão entrecruzadas com vídeos de programas televisivos sobre o “menor infrator” exibidos pela mídia brasileira. Desta relação, observamos de que maneiras esses registros, da escrita e da imagem em movimento, se (re)montam como elementos discursivos corporificados pelo “menor infrator” a partir da mídia.

**Palavras-chave:** “Menor infrator”; mídia brasileira; sujeito; discursividade; sociedade disciplinar.

### 1. Considerações iniciais

A proposta de análise deste trabalho de análise se encarrega de pensar a história do “menor infrator” e seus processos cotidianos expressos na mídia impressa brasileira na composição de quadros discursivos cujas condições sócio-históricas constituem o acontecimento desse sujeito. Esse percurso que estamos prestes a analisar compreende pensar o modo como a mídia escreve e inscreve os aspectos da história do “menor infrator” na sociedade. A proposta foi utilizar para a pesquisa a mídia digitalizada, que aloca em sítios da *internet* acervos de jornais de grande circulação no Brasil em edições que datam do início dos anos 1900. O arquivo selecionado para a investigação das notícias foi o Jornal do Brasil, tradicional produção brasileira fundada em 1891 no Rio de Janeiro, cuja versão eletrônica<sup>1</sup> foi

---

<sup>1</sup> As edições digitalizadas das décadas de 1930 a 1990 do Jornal do Brasil podem ser acessadas, desde 2008, através do [link Acervo histórico digitalizado do Jornal do Brasil](#). Desde o ano de 2010, o Jornal do Brasil extinguiu sua versão impressa e passou a ser veiculado somente em edições diárias *online*.

resultado de uma parceria de digitalização com o buscador Google, que possibilitou o livre acesso em texto completo das edições diárias publicadas pelo jornal no período entre os anos 1930 e 1990. O período do arquivo encontrado nos atraiu a atenção porque tomamos como ponto de partida para a análise do uso do termo “menor” o seu aspecto jurídico – em 1927, foi promulgado no Brasil o Código de Menores, documento legal a partir do qual se passou a conhecer o sujeito a quem se devia dirigir este termo. Entre os anos 1930 e 1990, hipotetizamos, o Código de Menores fazia reverberar socialmente o designar do “menor”, até que surgisse uma nova forma de nomear esse sujeito, trazendo nos usos “criança e adolescente” uma substituição carregada de parâmetros jurídicos outros, embora revestida de sentidos semelhantes (como veremos no decorrer deste trabalho). O Estatuto da Criança e do Adolescente era a nova lei direcionada ao sujeito com menos de 18 anos, repleto de direitos não garantidos pelo velho código. Mas, de fato, o que muda nesse contexto além das formas de nomear? Que deslocamentos há neste percurso jurídico-discursivo em torno do sujeito “menor”?

As notícias selecionadas nesta primeira etapa estão ainda entrecruzadas em análise com outra materialidade: vídeos de programas televisivos sobre o “menor infrator” exibidos pela mídia brasileira e também arquivados na *internet*. Cabe-nos ressaltar que nos propomos a pensar a questão do “menor infrator” considerando como elementos os processos históricos e as práticas discursivas jurídicas e midiáticas que o constituem como sujeito na sociedade disciplinar em que vivemos. Estamos aqui considerando o estudo da história no interior da perspectiva foucaultiana, o que significa atribuir, como conceito operatório, a noção de descontinuidade e, desse modo, verificar que os fatos se desenvolvem em um espaço de dispersões, em que os sujeitos envolvidos não são apenas aqueles dos grandes acontecimentos políticos, diplomáticos e militares, de modo que estamos tomando essa ciência histórica como a que analisa a vida de todos os homens e cujo campo da escrita considera que “onde o homem passou, onde deixou qualquer marca da sua vida e da sua inteligência, aí está a história” (LE GOFF apud GREGOLIN, 2006, p. 167). Nesta conjuntura de entendimento da história, estamos também considerando a relevância de entender o estatuto social da memória dos homens como condição de seu funcionamento discursivo na produção e interpretação dos acontecimentos.

No horizonte descontínuo da história, entendemos os discursos sobre o “menor infrator” na irrupção de acontecimentos enunciativos diversos que se dão por meio de articulações de jogos constantes provenientes de outras relações discursivas. É a descontinuidade histórica que possibilita que o discurso exista, seja conhecido, tome forma, seja retomado e transformado. Neste sentido, é importante notar que a descontinuidade não é somente uma falha na história, mas emerge na singularidade do enunciado enquanto acontecimento. Dizemos, em uma correspondência, que esta descontinuidade que se manifesta no enunciado é responsável por sua emergência histórica e qualquer que sejam as características que possua, um enunciado é sempre um acontecimento que “nem a língua, nem o sentido esgotam totalmente”, porque, “ao mesmo tempo em que está ligado a situações que o provocam, está ligado a enunciados que o precedem e o seguem” (FOUCAULT, 2002, p. 32). Assim, considerando o sujeito do pensamento foucaultiano como uma fabricação histórica, uma construção realizada historicamente pelas práticas discursivas, entendemos que é nas relações entre discurso, sociedade e história que poderemos observar as mudanças nos saberes e a consequente articulação com os poderes (MILANEZ, 2006). Desse modo é que passamos à proposta de análise do sujeito “menor infrator” em um percurso histórico de descontinuidades discursivas em seus processos de subjetivação.

## 2. Questões jurídico-discursivas sobre o “menor” – um fato histórico

O que se faz necessário é uma urgente providência da polícia e do Juizado de Menores no sentido da extinção desse bando e para que recolham esses precoces criminosos, que já não deixam a cidade dormir em paz o seu sono tão merecido, aos institutos de reforma de crianças ou às prisões. (...) Urge uma providência que traga para semelhantes malandros um justo castigo e o sossego para nossas mais distintas famílias (AMADO, Jorge, 2008).

Podemos considerar que a história decide entre o que é histórico e deve ser preservado pela memória dos homens, e o que não é, construindo um “plano do passado” (CERTEAU apud LE GOFF, LADURIE, DUBY, 1978, p. 37), que tende geralmente a substituir e apagar a própria realidade histórica. Neste sentido, muitos domínios da história são assim pertencentes a um processo descontínuo de acontecimentos que emergem, imergem e se associam nas tramas dos discursos. Trabalhamos aqui com as noções de discurso e de práticas discursivas de Michel Foucault, que devem ser considerados “para além da operação expressiva pela qual um indivíduo formula uma idéia, um desejo, uma imagem” (FOUCAULT, 1995, p. 135) e, desse modo, se constituem como

(...) um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou lingüística, as condições de exercício da função enunciativa (FOUCAULT, 1995, p. 136).

A partir dessa noção de discurso, consideramos que é no domínio dos planos do passado que podemos (re)conhecer os acontecimentos, com chances para o resgate de uma memória temporal e espacialmente “esquecida”, em reinvenções do cotidiano. Neste sentido, nos atentamos à proposta de Paul Ricoeur ao pensar a história como um “reino do inexato”, sendo o próprio fato histórico uma construção marcada pelas escolhas subjetivas do historiador (RICOEUR apud LE GOFF, 1990, p. 226). Estamos então considerando uma história descontínua cujas equivalências existem em uma ou outra esfera e são garantidas pelo fundamento que ocupam.

Entendemos que há para a história um objetivo e que ela existe para algum fim, o que nos leva a pensar que a história nunca é simplesmente história. Dessa maneira, o fato histórico não é dado ou encontrado tal e qual no passado, mas é, pelo contrário, o produto de uma elaboração, em que os acontecimentos não são surpreendidos de modo direto, mas através dos seus vestígios que foram deixados, restos discursivos que uma época elaborou sobre si própria. Como uma “arte de tratar os restos” (CERTEAU apud LE GOF, LADURIE, DUBY, 1978, p. 24), a história se torna sempre contemporânea, reconstituindo seus elementos em novas configurações, necessárias à sua sustentação no presente. Desse modo pensamos a constituição histórica do “menor infrator”, revista e revisitada, em materialidades discursivas que revelam o seu acontecimento enquanto fato histórico. Assim compreendemos que há no fato histórico um processo da própria história que favorece, inclusive, uma determinada estruturação verbal. Desse modo, também o termo “menor” encontra na história do discurso jurídico do Brasil facetas enunciativas que permitem a constituição desse sujeito – o “menor” – em um processo permeado por outros discursos, a exemplo do midiático. Assim sendo, o uso histórico e jurídico do termo “menor” e os sentidos então produzidos não podem ser negligenciados nessa proposta de análise.

## 2.1 O aparecimento da infância como categoria e do termo “menor” como dispositivo de controle

Segundo o historiador francês Philippe Ariés, antes do século XVI a infância não existia; não era concebida socialmente como uma categoria distinta do mundo dos adultos. O autor atinge esta constatação através da observação da arte da época, mais especificamente a pintura. Através desta fonte de pesquisa, ele constata que naquele momento histórico as crianças apareciam em retratos de família usando vestimentas semelhantes às dos adultos e realizando atividades que não discriminavam sua idade (ARIÉS, 1981). Somente a partir do século XVII a diferenciação social entre adultos e crianças se torna um fato. Desde então, os tais retratos passaram a mostrar a criança ocupando o centro da família, vestindo roupas diferentes das dos adultos e realizando atividades que não tinham caráter produtivo; elas “aparecem usando roupas engraçadas, brincando ou, simplesmente, não realizando atividade alguma, no colo de um adulto” (GARCIA, 1994, p. 15). A partir daí, a criança, ao mesmo tempo em que foi compreendida como uma categoria particular, adquiriu certo grau de centralidade social. No entanto, essa centralidade tornou-se uma posição conferida à infância devido a uma característica negativa – a incapacidade (GARCIA, 1994, p. 15). É assim que a infância, a partir dos séculos XVI e XVII, passa a ser apreendida como setor incapaz pleno, em nível social e, posteriormente, jurídico:

No momento em que a infância é descoberta, ela começa a ser percebida por aquilo que não pode, por aquilo que não tem, por aquilo que não sabe, por aquilo que não é capaz. Aparece uma definição negativa da criança (GARCIA, 1994, p. 16).

Acontece que, na construção histórica dessa categoria de criança como incapaz, sua institucionalização tornou-se tão importante quanto necessária, e como consequência, a criação da escola passa a figurar como mais um dispositivo atuante no processo de subjetivação da infância, além da família. Considerando o aparecimento de uma “definição negativa da criança”, esta seria então atribuída à infância desinstitucionalizada, ou seja, sem família e sem escola. Extrapolando os limites da criança entendida fundamentalmente a partir de um atributo de “incapacidade”, a questão da sua “irregularidade” relacionada a uma desinstitucionalização, nos direciona a pensar no controle social: as crianças sem família e sem escola eram uma categoria fora da ordem vigente. Em 1930, o Jornal do Brasil publicou uma reportagem que tratava do problema da criança abandonada e desinstitucionalizada:

O problema da criança em toda a América só poderá ser resolvido por uma ação harmônica e comum, na qual colaborem, desassombrada e abnegadamente, clínicos, sanitaristas, pediatras, advogados, juristas, legisladores, mestres e sociólogos. Trata-se, por conseguinte, de um problema médico, jurídico e educacional (JORNAL DO BRASIL, 2 de março de 1930).

Neste trecho noticiado encontramos a condição do controle como solução para o “problema da criança”, para o qual seriam necessários os usos técnicos das disciplinas médica, jurídica e educacional – em ação “harmônica”, “comum” e “desassombrada” contrapondo e controlando uma infância desinstitucionalizada e, por isso, desordeira, anormal e perigosa. Em sentidos correspondentes, mais notícias evidenciam a questão da infância como categoria relacionada aos controles de saberes educativos, médicos, jurídicos e termos outros também aparecem como equivalentes à categoria criança. Com evidência, acontecem em meio às notícias as associações “criancinha”, “pequenino”, “menor”. Esta última

denominação, que aqui nos interessa sobremaneira, raramente se afasta de combinações a compor expressões como “menor delinquente”, “menor abandonado”, “menor de rua”.

Discorrendo sobre a construção dessa infância desinstitucionalizada como categoria, Fernando Torres Londoño explica que nos jornais, revistas jurídicas e conferências acadêmicas, foi se definindo uma imagem do “menor” que o caracterizava principalmente como criança pobre, totalmente desprotegida, moral e materialmente, por pais, tutores, pelo Estado e pela Sociedade:

No fim do século XIX, (...) os juristas brasileiros descobrem o “menor” nas crianças pobres das cidades, que por não estarem sob a autoridade de seus pais e tutores são chamadas por eles de abandonadas. Eram, pois, menores abandonados as crianças que povoavam as ruas do centro das cidades, os mercados, as praças e, por incorrer no delito, freqüentavam também o xadrez e cadeia, neste caso passando a ser chamadas de ‘menores criminosos (LONDOÑO, 1991, p. 135).

Desse modo, a categoria “menor” parecia designar um tipo específico de criança que protagoniza o cenário urbano brasileiro que emergia a partir dos anos 1950: aquele que se encontra nas ruas, em situação de abandono e marginalidade. É justamente o que noticia a mídia impressa:

(...) surgem novas categorias de menores, os de rua, incapazes de serem tratados nas instituições tradicionais. Esses meninos de rua, filhos de mães solteiras ou pais carentes, desde a tenra idade saem para lutar por sobrevivência e colaborar na manutenção dos seus. Amadurecem cedo na selva da cidade e dificilmente se safam sem passar da simples mendicância à infração penal. Só por milagre não se convertem em perturbadores da ordem. (...) Esse problema ameaça o nosso futuro imediato (JORNAL DO BRASIL, 2 de janeiro de 1985).

De modo a corroborar a informação da mídia, o Código de Menores enuncia sobre a situação de correlação entre “o menor delinquente e a vadiagem do menor”, de modo que “o menor delinquente é, na quase generalidade dos casos, abandonado; a criminalidade do menor é consequência do seu estado de vadio” (NETTO, 1941, p. 14). Mostra-nos o seguinte trecho:

*Quatro menores, ladrões, assaltaram a um vendedor ambulante – Quatro vagabundos ladrões, dos muitos que por ali perambulam (...) deram as seguintes qualificações: Francisco Silvestre de Oliveira, 20 anos, Lourival de Souza, 17 anos, Claudio Ferreira de Lima, 17 anos e José Gonçalves, de 16 anos (JORNAL DO BRASIL, 1 de abril de 1930).*

O que podemos apreender deste fragmento, além da associação entre os termos “menores” e “ladrões” e “vagabundos”, é a relação possível do uso nominal “menor” às idades descritas na notícia. Certamente, a resposta a essa colocação é a elaboração do Código de Menores no Brasil (Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927) no qual a categoria “menor” define limites etários e condição civil jurídica, mas também designa um tipo específico de criança: aquela em “situação irregular”. Encontramos no referido Código de 1927, em seu primeiro artigo, o objeto e fins da lei:

Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código (NETTO, 1941, p. 13).

É notável o respaldo que o discurso jurídico encontra na mídia impressa, tanto para mencionar a condição etária quanto para a referência ao “menor” em condição de delinquência e abandono. Sobre a primeira condição e onde não encontramos ligação do termo “menor” à condição de delinquente, observamos ter noticiado o Jornal do Brasil:

Um menor, com as pernas esmagadas por um bonde (...) de 14 annos. (JORNAL DO BRASIL, 1 de abril de 1930).

*Uma criancinha colhida por um bonde* – O menino Manuel de 3 annos (...) a pobre criança foi internada (...) (JORNAL DO BRASIL, 1 de abril de 1930)

*Já se encontra no pronto socorro a pequenina enferma de Manaus* – É Albery uma interessante garotinha, contando quatro annos de idade, filha do casal Francisco Nery de Medeiros e Albina Carupeio de Medeiros, residente em Manaus e possuindo mais cinco pirralhos. (JORNAL DO BRASIL, 7 de janeiro de 1945)

Notamos grande potencial descritivo nas notícias apontadas, com uso de adjetivações aos sujeitos centrais dos discursos, revelação de seus nomes e extensão às características de seus familiares. Ainda que não tenhamos sentidos negativos funcionando nesses conteúdos, observamos a presença de terminologias que demonstram o que chamamos no início deste capítulo de situação incapaz da criança, passível de controle. Estamos nos referindo às colocações “a pobre criança” – a tratar a gravidade do acidente a que foi acometida, e não a sua condição econômica, e “pequenina enferma” irmã de “cinco pirralhos” – cujo sentido degradante é contornado pelo início da construção: “interessante garotinha”. Em verdade, o que observamos ao longo da análise desse *corpus* da mídia impressa é que, principalmente entre as décadas de 1930 e 1970, o discurso jurídico do Código de Menores parecia se apoiar sobre seus preceitos de controle em relação ao abandono infantil:

*O juiz de menores de Nictheroy vae agir* – Tendo este juízo resolvido, em observância aos dispositivos do Código de Menores, decretar a apprehensão dos menores abandonados nas ruas a fim de entrega-los aos seus paes ou tutores e bem assim, fiscalizar o trabalhos dos mesmos (JORNAL DO BRASIL, 1 de abril de 1930).

Além do aspecto do abandono dos “menores”, observamos que, embora a infância delinquente já tivesse alcançado um *status* jurídico diferenciado do adulto criminoso, o discurso social não parecia garantir essa importância, de onde notamos a ênfase dada ao posicionamento assistencialista de proteção à criança neste período, como demonstram os seguintes trechos:

Um grande amigo das crianças, Carlos Lebel, preocupou-se com o problema de assistência aos menores (...) interessou-se pelo estudo da criminologia (...) Se tornou uma das maiores autoridades do nosso país nos temas relacionados com a proteção à infância delinquente (JORNAL DO BRASIL, 4 de maio de 1940)

*O problema de assistência aos menores* – as condições em que vivem os menores são de deficiência no alojamento e de outros detalhes de acomodação (...) O Juiz de Menores baixou portaria regulamentando a frequência dos menores a espetáculos, diversões. (...) Poucos sabem que aos oito annos a criança já está com seu caráter em plena formação e justamente

nesta época é que necessitam de quem os aconselhe e os afaste de certos ambientes e convívios que podem prejudicar sua formação moral. (JORNAL DO BRASIL, 4 de fevereiro de 1950)

Esta semana, o Ministro da Justiça deverá receber um relatório das atividades do Serviço de Assistência aos Menores do ano de 1950. O relatório ressalta que – pela primeira vez – no Natal – os pais revelaram interesses pelos filhos internados. O fato está ligado à campanha Atode uma criança no Natal, que despertou nos pais omissos, o temor de perderem os seus filhos ante a disposição do Juiz. (JORNAL DO BRASIL, 4 de janeiro de 1960)

O que nos chama a atenção nos fragmentos acima descritos em relação à questão da assistência à criança são as construções discursivas referentes à “proteção da infância delinquente”, a realização de uma campanha para a institucionalização familiar do “menor”, a importância dada à formação infantil. No entanto, essa questão que relacionamos ao problema da assistência infantil nos fragmentos noticiados, encontra, no interior de suas práticas discursivas, o aspecto do controle sobre os sujeitos, seja no que tange ao problema da “infância delinquente”, seja na condição estabelecida pelo Juiz aos pais para que não percam o direito sobre seus filhos. O controle dado nessas enunciações também é percebido no uso de uma categorização da criança e da sua “formação moral”, demarcada pela idade e condicionada ao saber de quem possa manter esse sujeito – considerado incapaz, como situamos anteriormente – distante de estímulos prejudiciais ao seu “caráter”.

Tomando ainda os últimos fragmentos da mídia impressa apresentados, não podemos desconsiderar outro acontecimento que emerge face ao acontecimento “menor”: a figura do saber-poder funcionando na posição de “Juiz de Menores”, “Ministro da Justiça”, “estudioso da criminologia”, “autoridade da assistência à infância delinquente”, de onde notamos poderes e resistências, em uma rede de micro-poderes que se entrecruzam e se deslocam, como nos revela Michel Foucault. Destaca-se, assim, a presença de uma acontecimentalização no interior de coletividades que submetem e que deixam margem para reagir (COURTINE, 2006). Desse modo, ao aparecer como acontecimento, os enunciados que discorrem sobre o “menor infrator”, o fazem a partir da relação com outros enunciados, que alojados em suas margens constituem o seu sentido. No dizer de Foucault,

um enunciado tem sempre margens povoadas de outros enunciados. Essas margens se distinguem do que se entende geralmente por “contexto” – real ou verbal – isto é, do conjunto dos elementos de situação ou de linguagem que motivam uma formulação e determinam-lhe o sentido (FOUCAULT, 2009, p.122).

Entendemos que a produção e circulação do saber e o movimento dos sentidos estão relacionados a uma discursividade regida por dizeres e sentidos já postos. É, pois, no espaço de circulação, no movimento dentro/fora de práticas discursivas, que se constitui o sentido de um enunciado, neste caso, as construções discursivas em torno do “menor infrator”. Desse modo, acerca da própria construção “menor infrator”, podemos pensar em agregá-la a essa discussão como tomando em seu sentido as questões do controle como uma prática de subjetivação desse sujeito, afinal, “como uma imagem jogada ao espelho, a linguagem faz nascer sua própria imagem, infinitamente reproduzida em um jogo de espelhos sem limite” (FOUCAULT *apud* FERNANDES, 2006, p. 55). Refletimos, assim, sobre a posição materializada pelo “menor infrator”, sob aspectos disciplinarizantes que o modelam como uma fôrma no interior da qual ele próprio se movimenta e se (re)faz subjetivamente.

### 3. Discurso jurídico e sociedade disciplinar

Em um percurso histórico, observamos que a questão do controle sobre a infância fez o Estado se voltar à produção de técnicas, políticas e instituições direcionadas ao enfrentamento desse aspecto. A partir de então, duas preocupações passaram a ganhar importância em relação aos “menores”: a de buscar soluções em termos de assistência às crianças e adolescentes sem amparo material e moral e a preocupação com a crescente criminalidade infantil e juvenil que, por sua vez, colocavam em risco a ordem da sociedade (FRONTANA, 1999). Ambas refletem em si o que Foucault anuncia como sociedade disciplinar, com suas práticas totalizadoras do sujeito submetido à norma e à ordem das verdades. O que se verifica neste aparecimento é uma forma de poder capilar, que age não *sobre* o corpo social, mas *no* corpo social; poder que, segundo Foucault, “encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana” (FOUCAULT, 1991, p. 131). O poder “categoriza o indivíduo, marca-o com sua própria individualidade, liga-o à sua própria identidade, impõe-lhe uma lei de verdade, que devemos reconhecer e que os outros têm que reconhecer nele” (FOUCAULT, 1995, p. 235).

O argumento dos juristas em enfatizar a situação dos “menores” em um momento sócio-histórico cujas bases morais se transformavam, correspondia justamente a uma nova visão do problema do abandono. No período colonial e durante o Império, os termos “expostos” e “enjeitados” eram cotidianamente empregados para nomear a criança abandonada. As formas institucionais empregadas neste período foram as Rodas dos Expostos e os asilos, característicos de um tipo de institucionalização da infância que visava regular os desvios da organização familiar definindo um modelo de assistência norteado pela caridade religiosa (FRONTANA, 1999):

O nome da Roda provém do dispositivo onde se colocavam os bebês que se queria abandonar. Sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou janela da instituição. No tabuleiro inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criancinha que enjeitava. A seguir, ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta, para avisar a vigilantes ou rodeiras que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local, sem ser identificado (MARCILIO, 1999, p. 55).

Enquanto a história da assistência à criança abandonada assim é revelada, observamos nos noticiários a oferta dos “expostos” a quem os pudesse aceitar:

Sete crianças abandonadas estão à espera de pais adotivos. São cinco meninos e duas meninas, dois brancos e os outros pretos (...) Essas crianças estão à disposição para quem queira adotá-las. (JORNAL DO BRASIL, 4 de janeiro de 1950)

Ainda que este anúncio ultrapasse 30 anos da promulgação do artigo 15 do capítulo III do Código de Menores de 1929 – “Dos infantes expostos” –, em que o sistema de rodas deveria ser extinto (NETTO, 1941, p.38), a condição das crianças abandonadas ainda pertencia à proposta da institucionalização, ou seja, de uma condição reservada a um modelo de inclusão que lhes garantisse regularidade social, enquadramento familiar e normalização educativa. O que compreendemos é que, de alguma maneira, esses “enjeitados” nos remetem aos pestilentos narrados por Foucault em “Os anormais”, especialmente em se tratando de um modelo que revela uma nova tecnologia de defesa social que se articula no interior da própria sociedade. É “um modelo de inclusão”, mais do que de exclusão (FOUCAULT, 2001, p. 55).



No caso da “prática” ou “modelo da peste”, segundo Foucault, “não se trata de expulsar, trata-se, ao contrário, de estabelecer, de fixar, de atribuir um lugar, de definir presenças, e presenças controladas. Não rejeição, mas inclusão” (FOUCAULT, 2001, p. 57). Este modelo da peste, a que comparamos a Roda dos Expostos, antecipa os saberes positivos acerca da inclusão institucional como a priori da tecnologia disciplinar. Não é um saber que se antecipa a uma prática, mas um saber formado a partir de um dispositivo que liga o poder e o saber, cujos efeitos se multiplicam e se nutrem incessantemente.

O Código de Menores permitiu, com a progressiva entrada do Estado neste campo, o início à formulação de modelos de atendimento, sem que isto significasse a diminuição da pobreza ou de seus efeitos. Neste sentido, a pretendida racionalização da assistência, longe de concorrer para a mudança nas condições concretas da vida infantil, constituiu-se muito mais em uma estratégia de criminalização da pobreza. Mais uma vez, neste sentido, temos o poder que “não age por exclusão, mas sim por inclusão densa e analítica dos elementos” (FOUCAULT, 2001, p. 60). É a inclusão como condição da governamentalidade que permite a incorporação, o controle e a transformação calculada dos sujeitos.

A prática inclusiva constitui, a partir das observações elencadas, uma estratégia de controle especializado, cujo alcance é determinado pelas relações entre o saber e o poder, cujos dispositivos respeitam uma historicidade. De tal modo, a partir dos anos 30, no Brasil, começaram a ser criadas instituições voltadas à solução dos problemas causados pelos “menores” que transitavam e ocupavam as ruas das grandes cidades (ALVIM e VALLADARES, 1988). Os problemas causados por esses “menores”, entendidos como gerados por consequências sociais, eram noticiados pela mídia:

Entre os vários problemas que affectam intimamente o desenvolvimento de um povo está aquelle que diz respeito à assistência infantil (...) É preciso ter em pauta o cuidado com o futuro da criança (JORNAL DO BRASIL, 2 de março de 1930).

Pensando historicamente, observamos que a questão do “menor” no período do regime militar no Brasil foi verdadeiramente dimensionada como um problema de âmbito nacional. Houve, naquele período, uma convocação de técnicos para pesquisar e produzir estratégias que legitimassem a ação estatal, fundamentada nos princípios da doutrina de segurança nacional, base do regime militar. Na época, as ações do Estado justificavam-se pelo argumento de restabelecimento da ordem social e garantia da segurança nacional, não apenas como defesa da pátria contra o inimigo externo, mas o inimigo poderia ser encontrado dentro do país por ameaçar ou se opor à ordem imposta pelo regime militar. Sob uma bandeira de segurança e desenvolvimento, não havia limites para a ação do Estado no combate aos potenciais inimigos e a manutenção da segurança passa a englobar questões não apenas militares, mas políticas, econômicas, sociais, psicológicas e científicas. Enquanto as políticas econômicas desse período visavam a aceleração do desenvolvimento e promoção do capital, as políticas sociais eram revestidas de um caráter compensatório aos setores sacrificados pelas políticas econômicas, devendo conter a insatisfação popular e diminuir as tensões sociais geradas pelo modelo de desenvolvimento. É nessa lógica que a questão do “menor” ganha importância, correspondendo à concepção de que todo problema social capaz de pôr em risco a ordem e o desenvolvimento da nação deveria ser alvo de ações preventivas e controladoras. Assim, são criadas instituições responsáveis por formular e implantar um sistema de controle e assistência com propósitos de vigilância, educação e integração desse segmento da sociedade, pautado pelo discurso científico representado por médicos, sociólogos, administradores, pedagogos, psicólogos, advogados e enfermeiras, produzindo verdades tais como o desvio de conduta, a delinquência, a criminalidade, a desorganização familiar e o que mais pode estar contida na base da marginalidade social. Segundo Foucault, “passou-se de

uma tecnologia do poder que expulsa, que exclui, que bane, que marginaliza, que reprime, a um poder que observa, um poder que sabe e um poder que se multiplica a partir de seus próprios efeitos” (FOUCAULT, 2001, p. 60). Dentre as formas de disciplinaridade das crianças, especialmente àquelas em situação de risco e de quem a escola já não dava conta, deu-se a criação de programas especializados em recuperá-los e reintegrá-los ao meio social, propondo-se um atendimento global, que suprisse desde as necessidades materiais até as morais, em um processo de correção de identidades desviantes (HÜNING e GUARESCHI, 2002). Como uma correspondência a esse discurso, temos noticiada pela mídia impressa na década de 1960 uma amostra desse processo de correção:

*Secretário da Educação deu “incerta” no colégio em que alunos se revoltaram* – os 200 internos do Educandário Epitácio Pessoa que durante a revolta espalharam carteiras pelas salas de aulas e saíram pela rua dando caça ao Inspetor, aos gritos de “pega ladrão”, alegaram sofrer constantes espancamentos. Os castigos mais comuns eram ficar de joelhos sobre carços de feijão, amarrados em um poste de madeira nos fundos do colégio e levar bolos na mão com uma palmatória. (...) Para substituir o inspetor acusado de tortura foi contratado o Inspetor Valdo, que imediatamente mostrou suas qualidades de *bom educador* e colocou as crianças fugitivas de joelhos sobre uma camada de feijão no pátio interno. (JORNAL DO BRASIL, 13 de maio de 1960).

Tomamos de início a posição do “secretário da educação” como sujeito autorizado, em sua condição instituída de saber/poder, a intervir sobre a situação de revolta dos alunos – estes em posição de resistência ao exercício da disciplina e do controle sobre seus corpos. É clara a descrição midiática dos castigos a que estavam submetidos os internos. Mas dois pontos nos saltam aos olhos com veemência: os gritos de “pega ladrão”, endereçados aos alunos revoltosos que fugiram do internato, e a substituição do inspetor do colégio pela acusação de espancamento aos internos. A primeira questão nos revela a atribuição do perfil de “ladrão” aos alunos, imaginamos, por algum segmento social que observava o episódio: pessoas nas ruas ou funcionários do colégio. Tal fator nos leva a pensar nos processos de subjetivação da criança em situação irregular relacionados a práticas discursivas instituídas pelo jurídico e pelo midiático e entrecruzadas por outras enunciações na constituição do “menor”. A segunda questão que nos interessa neste fragmento é a posição do inspetor responsável pelos internos. Observamos que o uso gráfico discriminado da expressão “bom educador” pelo jornal revela uma postura crítica, e até sarcástica, da mídia sobre as qualificações deste profissional. Ora, se um inspetor é destituído de seu cargo pela denúncia de agressão aos internos e, neste caso, é entendido como inapropriado à função que ocupava, sua substituição, então necessária, deveria ocorrer por uma posição contrária de ação. No entanto, o “bom educador” é aquele que pode controlar e disciplinar os sujeitos irregulares, garantindo a ordem social. Neste sentido, verificamos a permanência do mesmo saber no exercício de um mesmo poder sobre os mesmos corpos “revoltosos”. Por fim e ainda considerando esta notícia em foco, observamos a repetição da questão da institucionalização do “menor”, entendida como necessária e conformando-se como ferramenta de controle do sujeito irregular, anormal, fora da lei e da ordem. Retomando Foucault, instituições tais como prisões fazem valer os estigmas da anormalidade enquanto aparência da exclusão pela reclusão. Sendo assim, podemos relacionar a idéia de anormalidade à idéia de marginalização. Não como uma oposição entre o centro e a margem, mas como uma relação de (re)significação e interdependência entre ambas, como duas faces de uma mesma moeda. A produção de universos de marginalização, na realidade, constitui a produção do espelho convexo da

sociedade. A marginalização estrutura valores e comportamentos pela sua monstrosidade, pela sua alteridade, por ser o desvio da razão ao mesmo tempo que a revelação de sua fissura.

Em 1979 é instituído um novo Código de Menores (Lei 6697 de 10/10/1979) elaborado por um grupo de juristas selecionados pelo governo para substituir o Código de Menores anterior. Não apresentando em si mudanças expressivas, se constituía ainda de pressupostos e características que colocavam a criança e o jovem pobres como elementos de ameaça à ordem vigente. A promulgação do novo Código de Menores foi noticiada na mídia impressa:

Às vésperas do Dia da Criança, o presidente João Figueiredo, em solenidade no Palácio do Planalto, sancionou ontem o Novo Código de Menores do Brasil, que estabelece como norma a ser seguida pelo juiz, quando possível, com a colaboração da comunidade na solução do problema do menor. (...) Segundo o presidente, o Código tem dois significados de grande importância: foi sancionado na época de rápidas e por vezes violentas transformações sociais e num país como o Brasil, jovem, com cerca de 80% de sua população abrangida pelo projeto (até 21 anos). (...) “O projeto transformado em Lei repousa no amor e na compreensão e é fruto da colaboração de magistrados, professores e entidades especializadas”, afirmou o presidente. (JORNAL DO BRASIL, 11 de outubro de 1979).

No entanto, a “nova” Lei, elaborada sobre as bases do “amor e da compreensão”, continha ainda em seus pressupostos a importância de atuar no sentido de reprimir, corrigir e integrar os supostos desviantes de instituições valendo-se dos velhos modelos correccionais. Parece que as instituições disciplinares e inclusivas precisavam assegurar, a partir de práticas divisórias, a separação entre o normal e o anormal. Nessas práticas, vale notar, “o sujeito é dividido no seu interior e em relação aos outros. E este processo o objetiva” (FOUCAULT, 1995, p. 231). E é esse processo que permite que saberes atuem e sejam alimentados pela objetivação do sujeito em resistência.

Há pouco falávamos sobre o termo “menor” e sua constituição histórico-discursiva e, neste momento, julgamos importante mencionar que, na mesma edição do Jornal do Brasil que divulgou a promulgação do novo Código de Menores, uma seção indicava “*o que mudou*” na nova Lei e apresentava a seguinte premissa de práticas a serem *revistas*: “Eliminação das denominações de ‘abandonado’, ‘delinquente’, ‘transviado’, ‘infrator’, ‘exposto’, etc, para a rotulação de ‘menores’” (JORNAL DO BRASIL, 11 de outubro de 1979). Ora, no campo desse acontecimento do “menor”, a questão pertinente é a do (re)aparecimento deste enunciado como remanescente do campo de uma memória e do deslocamento para o mesmo sujeito e o mesmo objeto: a criança em situação irregular. O que acontece neste percurso histórico-discursivo é uma dispersão discursiva de enunciados que se equivalem e que respondem à mesma regra – “quem fala”, o “lugar institucional de onde fala” e as “posições dos sujeitos” que se mantêm nas mesmas esferas (FOUCAULT, 2009, p. 56-58). Toda essa contextualização merece ser analisada pelo ângulo a partir do qual muitas vezes a preocupação veiculada por políticas públicas e programas de assistência a fim de promover a recuperação destes “menores” liga-se à ameaça que estes representam para a sociedade por uma suposição de um potencial marginal ou infrator e, neste caso, pensamos haver uma tentativa de controle sobre seus futuros. Nesta avaliação, as tecnologias disciplinares e de controle estão voltadas para a realização de um projeto de governamentalidade e manutenção da ordem que, do mesmo modo como ignora as diferenças do presente, procura anular as que podem emergir no futuro. Não se pretende negar a existência de situações de vulnerabilidade de alguns destes “menores” e de suas infrações, afinal aqui se compreende uma rede de micropoderes que se equilibram e se retroalimentam. O que interessa é compreender as implicações discursivas materializadas neste processo de enlacs históricos que se

exteriorizam e se interiorizam na constituição de uma ordem que exercita coerções, mas também gerencia liberdades (MILANEZ, 2009). No fragmento abaixo, intitulado “O retrato do menor infrator”, noticiado pelo Jornal do Brasil na abertura de uma seção, notamos que implicações discursivas e históricas se relacionam à subjetivação desse “menor”:

É semi-analfabeto e não tem atividade ocupacional. Mora em barraco com o pai ou com a mãe – que já não vivem juntos. Em casa, a renda familiar não chega a um salário mínimo. Vê televisão e pratica roubos e furtos. Tem mais de 16 anos e menos de 18 e, provavelmente, antes de chegar à idade adulta estará preso ou morto. É do sexo masculino e de cor parda. Os crimes que pratica e pelos quais é autuado em flagrante são contra o patrimônio. (...) Esse retrato do menor infrator não se trata de um estudo novo, mas é atual. Os índices mostram que a criminalidade juvenil aumentou em 39,25%. (...) Com um rendimento familiar abaixo do salário-mínimo, esse menor precisa arranjar meios de subsistir e ele vai à luta. Mas emprego, se está difícil para quem fez o serviço militar, torna-se um problema maior para esse jovem. Mas caso o jovem tenha alguma entrada registrada – seja crime ou contravenção – é riscado da prestação do serviço militar. (...) Os índices de reincidência são quase de 50% e fica difícil acreditar em algum dos métodos de recuperação (FEBEM, FUNABEM, escolas...). E o serviço militar, que era a última tábua de salvação para o menor infrator – pois o afastava do contato diuturno com a delinquência e o recuperava pela disciplina e pela conscientização dos valores morais e cívicos – já não existe mais para ele. Dessa maneira, se torna um marginal e quem vai deglutir essa marginalidade é a própria sociedade. (...) O maior fator para o aumento da criminalidade é a impunidade. Ou a certeza da impunidade. Ou o exemplo da impunidade. Já vimos menores que dizem ‘tenho que completar meu pé-de-meia até os 18 anos’, porque sabem da sua relativa impunidade. (...) Esse é o retrato, nada colorido, dos delinquentes menores (...). (29 de abril de 1981)

Para início de análise, julgamos importante pensar que a função de um retrato, de um registro fotográfico, é revelar imagetivamente o seu foco. Dessa maneira, um registro fotográfico, capaz de funcionar como um reflexo espelhado, exhibe, com certa precisão, o protagonista da imagem. O ângulo pelo qual se faz esse retrato, pensamos ser de alguém instituído para fixar essa imagem. Resta-nos concluir que a utilização do termo “retrato” pelo jornal anuncia a possibilidade de visualizar por meio da descrição escrita elaborada a imagem “real” de composição do “menor infrator”. Nos chama a atenção, além da extensão descritiva das características do sujeito em foco, uma importante condição que leva o “menor” à condição de “marginal”: sua não participação no contexto militar, que poderia “afastá-lo do contato diuturno com a delinquência e o recuperar pela disciplina e pela conscientização dos valores morais e cívicos”. O retrato “nada colorido” do “menor infrator”, dessa maneira, é uma composição de indisciplina, imoralidade e delinquência, revelado longe do aparato da educação e do controle. Mas este mesmo retrato, em preto e branco, parece demarcar uma memória congelada da delinquência, a qual podemos ter acesso quando nos propusermos a revirar, por vezes, esse baú “marginal”.

### **3.1 Que deslocamento discursivo é esse?**

Na atualidade, a sociedade disciplinar tem em seus termos basilares a vigilância e o exame. Não é mais o crime ou a reconstrução do fato pelo inquérito que figuram no centro desta estrutura de controle, mas sim a conduta; o foco é o indivíduo, ou mais precisamente, o

seu corpo, cujo exame estabelece os critérios de adestramento e objetivação. Esse modelo responde a uma ordem de necessidades disciplinares implicadas aos aparelhos produtivos. É nesse sentido que uma também nova ordem de irregularidades passa a ser ditada, atingindo diretamente os indóceis e desviantes. Foucault chama a atenção para esta nova legislação que multiplicou as “ilegalidades”, sobretudo as que diziam respeito à conduta dos operários. As condições de trabalho, sua extensa carga horária, os mecanismos de endividamento, entre outras, levava a condutas como o “absenteísmo, a quebra do ‘contrato de trabalho’, a migração, a ‘vida irregular’” (FOUCAULT, 1991, p. 40). Era preciso, conforme Foucault, atuar no sentido de fixar o operário, adestrá-lo, discipliná-lo e formatá-lo aos mecanismos produtivos. E é isso que fez do corpo o alvo dos saberes que se desenvolveram a partir destas condições de possibilidades de uma intervenção meticulosa e calculada sobre a conduta.

Em se tratando do processo sócio-histórico das passagens do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente, em tomadas e retomadas, observamos que a base dessa nova concepção, que consiste em considerar a população não adulta como sujeitos de direitos e não como objetos de intervenção, à medida que no Estatuto se institui a idéia de uma proteção integral, traz então para o sujeito “menor infrator”, “trombadinha”, “adolescente em conflito com a lei”, como o que será incluído em um sistema de *ortopedia social*<sup>2</sup>, cuja função reguladora do corpo pretende torná-lo *dócil*<sup>3</sup>. O que se percebe é que a medida tomada contra a infração, ao excluir o indivíduo desviante do corpo social, na realidade, inclui sua conduta na normalidade.

Observamos que a sociedade disciplinar, tal como é entendida por Foucault, implica a configuração de práticas anteriores ao seu nascimento, de caráter vigilante e moralizador. Toda essa configuração não nasce de uma forma de negócio, apesar de implicar na economia. Ela não nasce de uma política de Estado, apesar de ser institucionalizada por ele. Nem mesmo nasce da vontade de uma classe dominante, apesar de se tornar uma estratégia *dominadora*. Todo esse modelo surge e desloca-se em estratégias fragmentárias, cuja lógica adquire corpo a partir de sua institucionalização, assim como ocorreu com a escola, com o hospício, o hospital, a prisão, em antigas ou renovadas incorporações. No cotidiano, notamos que adentra o sujeito o fato de que ninguém precisa estar realmente vigiando para que ele se sinta vigiado. Vale ainda lembrar que a disciplina não é

nem um aparelho, nem uma instituição: ela funciona como uma rede que os atravessa (os sujeitos) sem se limitar a suas fronteiras; é uma técnica, um dispositivo, um mecanismo, um instrumento de poder. (...) é o diagrama de um poder que não atua do exterior, mas trabalha o corpo dos homens, manipula seus elementos, produz seu comportamento (MACHADO, 1981, p. 194).

No que se refere às práticas discursivas em torno do “menor infrator”, podem ser considerados os seus termos alegóricos, maquiagens de estratégias e efeitos de práticas sociais atualizadas. De “menor” a “criança e adolescente”, novas terminologias para tratar o mesmo sujeito, discursividades jurídicas refeitas para punir o mesmo infrator, sob a hipótese da possibilidade de uma remodelagem subjetiva por meio da disciplina. A nominalização “menor

<sup>2</sup> Foucault chama “ortopedia social” os modelos capazes de assegurar o controle sobre os indivíduos, cujo maior teórico foi Bentham, que “descreveu da maneira mais precisa as formas de poder em que vivemos e que apresentou um maravilhoso e célebre modelo desta sociedade da ortopedia generalizada: o famoso Panopticon”. Nessa sociedade da vigilância “o panoptismo é uma forma de poder que repousa não mais sobre um inquérito, mas sobre algo totalmente diferente, que eu chamaria de exame” (FOUCAULT, 2002, p. 86).

<sup>3</sup> Segundo Foucault, o objetivo de “saberes racionais normativos”, como o jurídico, é de produzir “corpos dóceis”; corpos submetidos a um regime de poder. Para Foucault, “os regimes de poder se pautam em métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade” (FOUCAULT, 1991, p. 118).

infrator” como dispositivo de controle se revestiu para continuar a implicar uma mesma prática discursiva. Uma campanha pelos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>4</sup> exibida pela mídia televisiva sugere a maneira “correta” de se referir ao sujeito com menos de 18 anos de idade e aponta como a nominalização pode produzir sentidos:

Uma palavra esconde muitos sentidos. A palavra menor carrega discriminação, ameaça, exclusão. A palavra jovem desperta perspectiva, compreensão, inclusão. Você não chama seu filho de menor. Por que tratar os dos outros assim?

Ao passo que esse discurso é narrado, imagens são encadeadas permitindo efeitos e sentidos a partir dos conteúdos. Enquanto a “palavra esconde muitos sentidos”, a imagem também oculta um perfil, uma identidade. O ocultar da figura de um rosto humano é mantido enquanto se descreve o “sentido” que *carrega* a palavra “menor”: “discriminação”, “ameaça”, “exclusão”. Observamos que a palavra “menor” se configura como um depósito cuja função de *carregar* elementos inaproveitáveis, dejetos, objetos percíveis, agrega os sentidos negativos a ela associados.



Como se esses sentidos escondessem a identidade do “menor”, retomamos o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI Nº 8.069, 1990), que garante “o direito ao respeito na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais” (BRASIL, 1990). Entretanto, na campanha analisada, notamos que a preservação da imagem é garantida, justamente, pelo uso do termo “menor”, haja vista que o ocultamento do rosto é substituído por sua revelação ao passo que a palavra “jovem” é inserida no contexto:

<sup>4</sup> Link de acesso ao vídeo: <http://www.youtube.com/watch?v=TNN5H6wuGpA>



Observamos que os contornos dados pelas imagens utilizadas para ilustrar a palavra “menor” – em cores escuras e com uso de sombreamento – e a palavra “jovem” – revelando um rosto expressivo com movimento de cores e formas ao fundo – se constituem a partir da mesma figura humana. O mesmo sujeito é ocultado ou revelado tomando como elemento definidor o modo como ele é enunciado, funcionando em diferentes posições. Neste sentido, nos parece relevante considerar que

(...) um único e mesmo indivíduo pode ocupar, alternadamente, em uma série de enunciados, diferentes posições e assumir o papel de diferentes sujeitos mostrando que o sujeito de um enunciado será sempre outro, de acordo com a posição de quem o enuncia (GREGOLIN, 2004, p.27).

Dessa maneira, o “menor” – discriminado, ameaçador, excluído – tem um rosto que não se deseja ou não se necessita conhecer, ao contrário do “jovem”, ao qual são garantidas “perspectiva”, “compreensão” e “inclusão”, sujeito que não se apresenta como problema a ser controlado e, por isso, pode ser aceito e subjetivado na ordem do discurso.

Em 1973, a Revista Veja publicou uma reportagem na seção “Comportamento” intitulada “O menor desconhecido”. Ao sujeito deste discurso também eram atribuídas condições semelhantes às da campanha analisada anteriormente, veiculada cerca de três décadas depois. As construções “delinquente” e “abandonado” são, nessa reportagem, associadas ao termo “menor” e são apresentadas soluções de estudiosos do comportamento humano para a mudança desse panorama, tal qual a tentativa da campanha televisiva de transformar o “menor” em “jovem”. Ao contrário do ocultamento da identidade observada na campanha televisiva quando se retrata o “menor”, a revista publica uma imagem reveladora desse sujeito:





outros (FOUCAULT, 1985). Assim, a construção “se você não chama o seu filho de ‘menor’, por que tratar os dos outros assim?”, reflete o controle que se pode ter sobre o seu contexto ampliando para outros, de modo que se pode converter a ameaça do seu “menor” objetivando a extinção de outros “menores”. Se os soberanos utilizam para a disciplina de si tecnologias que demarcam a construção de elementos que cruzam a vida de homens vulgares, sem dúvida, estes buscam o governo de si mesmos para bem gerenciar suas relações na história do cotidiano (FOUCAULT, 1985). Essa dispersão de mentalidades compreende a emergência de uma constituição de imagens e discursos que compõem os nossos traços historicamente orientados. Isso nos leva ao entendimento da constituição do “menor infrator” como sujeito que vive e promove poderes e saberes, por meio dos entrecruzamentos de outros discursos, cuja subjetivação se constitui a partir das posições assumidas em suas condições de existência em relação a todos os envolvidos nesse processo.

Pela legislação que vigorou no Brasil de 1927 a 1990, o Código de Menores, particularmente em sua segunda versão, todas as crianças e jovens “perigosos” (abandonados, carentes, infratores, apresentando conduta anti-social, deficiência ou doentes, ociosos, perambulantes) eram passíveis, em um momento ou outro, de serem enviados às instituições de recolhimento. Na prática, como observamos nas notícias impressas até agora analisadas, isto significava que o Estado podia, através do Juiz de Menor, destituir o poder da família através da decretação de sentença de “situação irregular do menor” (ARANTES, 1999, p. 258). O cumprimento da lei, como fruto da vontade geral, devia ser também um instrumento pedagógico a ensinar o significado do contrato social. No entanto, a repressão em instituição de confinamento começa a provocar indignações éticas e políticas nos segmentos da sociedade, preocupados com a questão dos direitos humanos, tanto pela perversidade de suas práticas, como pela ineficiência de seus resultados, e à imprensa cabia a divulgação desse quadro:

*Polícia paulista apura tortura da PM – (...) denúncia de quatro menores da existência de três campos de tortura usados por policiais militares (...) Segundo a acusação dos egressos da FEBEM, os PMs levavam menores apreendidos nas rondas para locais ermos onde eram interrogados e torturados. (...) São 23 menores desaparecidos, nove dos quais foram localizados os atestados de óbito. (JORNAL DO BRASIL, 11 de outubro de 1979)*

Foi nessa conjuntura de denúncias e resistências que modificações jurídicas na Constituição da República Federativa do Brasil trouxeram respaldo para a resistência social às práticas de violência que ocorriam nos centros de internação (05/10/1988):

*(...) é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a consciência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão (BRASIL, 1990).*

Desse modo iniciou-se uma articulação em prol de uma lei que colaborasse decisivamente para a exigibilidade dos direitos constitucionais aos direitos infanto-juvenis, resultando no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Assim, foi expressamente revogado o Código de Menores, e o Estatuto da Criança e do Adolescente introduziu uma série de mudanças ao trato dado à questão da infância no Brasil. Mais do que uma simples substituição do termo “menor” para “criança e adolescente”, é compreendida uma nova forma de se considerar a infância e a juventude. Com isso, observa-se uma transformação na

condição sócio-jurídica infanto-juvenil, colaborando substancialmente para a conversão de “menores” em “crianças” e “adolescentes”. Uma nova distribuição do poder está em jogo aqui, não mais o seu uso descontínuo e casuístico, mas um poder que se distribui no corpo social. Nesta nova configuração, o crime, a infração, a ilegalidade tornam-se não mais o ataque à soberania de um rei, mas sim a quebra do contrato social instituído. A pena continua sendo o meio de recompor esses sujeitos, mas agora segue um modelo humanizado, suave e eficiente. Dreyfus e Rabinow colocam que “a punição, então, devia ser moderada, mais clemente, pois não é apenas o criminoso que está envolvido em cada um de seus atos, mas a sociedade inteira. Assim, o limite da punição – o seu alvo – é a humanidade de cada sujeito” (DREYFUS e RABINOW, 1995, p. 163). E é o sujeito jurídico que se coloca como medida para a tal reforma. É importante atentar para o fato de que se o antigo regime atuava diretamente sobre o corpo do infrator, agora a atuação se dá sobre a alma, a moral e a utilidade do indivíduo na sociedade. O corpo torna-se um meio, uma passagem de inscrição de uma conduta desejada. Daí o receituário das punições não prever em si a prisão como pena universal, mas os trabalhos públicos e úteis, forma que Foucault chama de “escravização em benefício da sociedade” (FOUCAULT, 1985, p. 34), similarmente como ocorre com os “menores infratores” nos “novos” centros de internação e reabilitação preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 4. Considerações finais

Entendemos que os efeitos de práticas discursivas midiáticas que agem sobre os processos de subjetivação do “menor infrator” se fazem materializados em discursividades distantes das possibilidades de vieses imparciais ou com alguma pitada de neutralidade. A imposição discursiva rodada aos quatros cantos, dos lugares periféricos aos centralizados, em toda a rede de interconexões de saber e poder, se configura como dando um nome a uma identidade sustentável, uma figura para o fundo, uma infração para a moralidade, um menor para um maior. O estudo dos percursos da infância e da juventude delinquente tendo como base a obra de Michel Foucault trouxe todos os respaldos possíveis para a compreensão do sujeito “menor infrator” a partir das práticas discursivas do jurídico e do midiático. É certo que nosso *corpus* contém elementos discursivos sobre o “menor infrator” que o inscrevem subjetivamente na sociedade da disciplina e do controle. O que observamos por meio dessas práticas discursivas da mídia é a materialização em seus corpos irregulares do mundo da noção jurídico-biológica, controlado por certo tipo de poder que conduz o sentido de sua (re)constituição subjetiva à insignificância. As práticas discursivas acerca do “menor infrator” constituem verdadeiros dispositivos identitários e produzem subjetividades como singularidades a partir do agenciamento de trajetos e redes de memórias.

#### 5. Referências Bibliográficas

ALVIM, Maria Rosilene B., VALLADARES, Lícia do Prado. **Infância e Sociedade no Brasil: uma análise da literatura.** Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais – BIB. Rio de Janeiro, ANPOCS, nº 26, 2º semestre de 1998.

AMADO, Jorge. **Capitães da areia.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ARANTES, Esther Maria. De "criança infeliz" a "menor irregular" – vicissitudes na arte de governar a infância. In: Jacó Vilela, Ana Maria, Jabur, Fábio e Rodrigues, Hílana de Barros Conde. **Histórias da Psicologia no Brasil**. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999.

ARIÉS, P. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2.ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981.

BRASIL, República Federativa do Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1998.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Brasília, Diário Oficial da União, 1990. Ed.Reformulada.

COURTINE, Jean-Jacques. **Metamorfoses do Discurso Político**. Derivas da fala pública. Organização, seleção de textos e tradução de Nilton Milanez e Carlos Félix Piovezani. São Carlos: Claraluz, 2006.

DREYFUS, Hubert L. e RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1991.

\_\_\_\_\_. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert L. e RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

\_\_\_\_\_. Outros espaços. In: **Ditos & Escritos III: Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 411-422.

\_\_\_\_\_. **A Verdade e as formas jurídicas**. 3ª ed., Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

\_\_\_\_\_. **A arqueologia do saber**. 7ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

FERNANDES, Cleudemar. **Literatura em Foucault: lugares da Análise do Discurso**. Signótica Especial, n. 2, 2006.

FRONTANA, Isabel C. R. Cunha. **Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

GARCIA, E. Breve histórico dos direitos da criança e do adolescente. In: **Da situação irregular às garantias processuais da criança e do adolescente**. São Paulo: CBIA/Cedeca - ABC, 1994.

GREGOLIN, Rosário. Formação discursiva, redes de memória e trajetos sociais de sentido: mídia e produção de identidades. In BARONAS, Roberto Leiser (org.). **Análise do discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2006. p. 155- 168.

\_\_\_\_\_. **Foucault e Pêcheux na Análise do Discurso: Diálogos & Duelos**. São Carlos: Claraluz, 2004.

HÜNING, Simone Maria; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. **Tecnologias de governo:** constituindo a situação de risco social de crianças e adolescentes. Currículo sem Fronteiras. V.2, n.2, 2002.

LE GOFF; LE ROY, Ladurie e DUBY, Georges. **A Nova História.** Lisboa, Edições 70, 1978.

LE GOFF, J. **História e memória.** Campinas, SP Editora da UNICAMP, 1990.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary Del. **História da Criança no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1991.

MACHADO, Roberto. **Ciência e Saber: a trajetória da arqueologia de Michel Foucault.** Rio de Janeiro: Graal, 1981.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos Expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In De FREITAS, Marcos César. **História Social da Infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 1999.

MILANEZ, Nilton. **As aventuras do corpo: dos modos de subjetivação às memórias de si em revista impressa.** Tese de Doutorado – Universidade Estadual Paulista, Araraquara. 2006.

\_\_\_\_\_. Corpo cheiroso, corpo gostoso. In: **Acta Scientiarum.** Language and Culture. Universidade Estadual de Maringá. Volume 31. Number 2, July-Dec., 2009, p. 215-222.

NETTO, Alvarenga. **Código de menores.** Doutrina – Legislação – Jurisprudência. 2ª edição. São Paulo: Freitas, 1941.